



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2176 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021. ALTERA AS LEIS Nº 1.998, DE 30 DE ABRIL DE 2020 E Nº 2.073, DE 31 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 1.998, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Omissis I - postergar, para o exercício de 2021, a implantação em folha e os consequentes efeitos financeiros de promoções e progressões funcionais referentes ao exercício de 2020 de todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título, excetuado os profissionais da saúde, educação e segurança cidadã; [...]". Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.073, de 31 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Para os fins de contingenciamento de gastos, enquanto durar o Estado de Emergência da Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e de Calamidade Pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021 - DOE nº 052, Ano XIII, Série 3, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: I - postergar, para o exercício de 2022, a implantação em folha e os consequentes efeitos financeiros de promoções e progressões funcionais referentes aos exercícios de 2020 e 2021 de todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título, excetuado os profissionais da saúde, educação e segurança cidadã; II - vedar as nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, com exceção de eventual convocação de profissionais para serviços relacionados ao combate à COVID-19, até o dia 31 de dezembro de 2021." Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2177 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial para os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério - MAG, da Educação Básica, que se encontrem no efetivo exercício de seus cargos ou funções na Secretaria da Educação do Município de Sobral, segundo os critérios definidos nesta Lei. §1º A critério da administração, considerando a conveniência e a oportunidade, o valor do abono especial poderá ser pago em parcela única ou parcelado, de acordo com cronograma de pagamento disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal. §2º O abono especial sofrerá incidência de contribuição previdenciária, respeitado o teto do Regime Geral de Previdência para os servidores a este vinculados. §3º O valor da parcela do abono especial será de, no mínimo, R\$ 20,00 (vinte reais), fazendo cumprir o disposto no item XII, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. §4º O abono especial que trata esta Lei, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do FUNDEB. §5º O valor pago a título de abono especial de que trata esta Lei não será computado para nenhum outro fim, salvo para o Imposto de Renda Pessoa Física. Art. 2º Para fins de recebimento do abono não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos e licenças em virtude de: I - tratamento de saúde; II - por acidente em serviço; III - por motivo de doença em pessoa da família; IV - para o serviço militar; V - para atividade política; VI - para tratar de interesse particulares; VII - para desempenho de mandato classista; VIII - licença para qualificação profissional (art. 25 da Lei nº 1021/2010); IX - disponibilidade; X - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem. §1º A concessão do abono de que trata esta Lei está condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios: I - frequência; II - desenvolvimento profissional. §2º Os critérios mencionados no parágrafo anterior serão avaliados pela Secretaria Municipal da Educação. Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos aposentados e pensionistas. Art. 4º As

despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.136, de 31 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2178 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL AO ICLEI - GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE E A TAXA ANUAL, POR MEIO DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Sobral autorizado a filiar-se ao ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade, rede global de governos comprometidos com o desenvolvimento urbano sustentável, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.898.408/0001-10. Art. 2º O Município poderá realizar o pagamento de anuidades ou contribuições ao ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade, desde que previamente definidas e mediante a formalização de termo de filiação. Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados em favor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), suplementados se necessários. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2179 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. ALTERA A LEI Nº 1.607, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Os artigos 9º, 12, 13, 17, 27, 31 e 41 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Omissis. [...] 10. Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); [...] 14. Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS); Art. 12. Omissis: [...] 2. Vinculada à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente: 2.1. Agência Municipal do Meio Ambiente. Art. 13. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes: [...] 2. Vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente: 2.1. Fundo Socioambiental do Município de Sobral; 2.2. Fundo Municipal de Apoio à Habitação Popular; 2.3. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. [...] 4. Vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social: 4.1. Fundo Municipal do Bem-Estar Social; 4.2. Fundo de Apoio aos Portadores de Deficiências; 4.3. Fundo Municipal de Assistência Social; 4.4. Fundo Municipal de Seguridade Social; 4.5. Fundo Municipal das Defesas e dos Direitos Difusos; 4.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 17. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes: [...] 3. Vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente: 3.1. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da cidade de Sobral; 3.2. Conselho Municipal do Plano Diretor; 3.3. Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral; 3.4. Conselho Municipal de Habitação; 3.5. Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. [...] 5. Vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social: 5.1. Conselho de Apoio aos Portadores de Deficiências; 5.2. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; 5.3. Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso; 5.4. Conselho Municipal de Assistência Social; 5.5. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; 5.6. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 27. A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente tem como finalidade definir as políticas públicas de desenvolvimento e controle urbano, habitação e meio ambiente no âmbito do Município de Sobral, realizando o planejamento, o ordenamento e o controle dos ambientes natural e construído, bem como formulando e coordenando a política habitacional, traçando diretrizes, estabelecendo

Termo de Filiação ao ICLEI América do Sul

Pelo presente termo de filiação, o **Município de Sobral**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo chefe do executivo, **Sr. IVO FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, residente na rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro Sobral/CE, inscrito no CPF sob o nº. 362.581.993-72 de RG nº. 2017009918-5, emitido pela Secretaria de SSP/CE, doravante denominada simplesmente de GOVERNO, nos termos do artigo 7º, parágrafo terceiro do Estatuto do ICLEI América do Sul, formaliza sua filiação como associado, em conformidade com as disposições abaixo expressas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto deste Termo a filiação do **Município de Sobral** ao quadro de associados do ICLEI, entidade nacional de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos.

1.2 A partir da admissão, conforme definido na Cláusula 2.1, o **Município de Sobral** usufruirá de todas as prerrogativas do associado previstas no Estatuto Social do ICLEI, bem como cumprirá com todas as obrigações.

1.3 O **Município de Sobral**, uma vez filiado, poderá contratar juntamente ao ICLEI pacotes adicionais, mediante o pagamento das taxas próprias, através dos quais usufruirá de benefícios extras.

CLÁUSULA II - DA ADMISSÃO

2.1 A Admissão do **Município de Sobral** se dará por meio da assinatura deste Termo e pagamento da primeira anuidade, conforme disposto na Cláusula III.

CLÁUSULA III – DA TAXA DE FILIAÇÃO

3.1 Para se juntar ao quadro de associados do ICLEI, o **Município de Sobral** pagará a taxa em caráter de anuidade em conformidade com as tabelas de valores de filiação do ICLEI, atualizada anualmente e disponibilizada no website do ICLEI.

3.1.1 O valor da anuidade não inclui benefícios extras contratados nos **pacotes adicionais** oferecidos pelo ICLEI.

3.2 Considera-se anuidade o período disposto entre janeiro e dezembro de um determinado ano. Portanto, a primeira anuidade será cobrada de forma proporcional ao número de meses restantes no exercício a partir da data da assinatura deste Termo até o dia 31/12/2021.

3.4 Após o pagamento da primeira anuidade, todas as demais serão cobradas de forma integral e à vista, até o terceiro mês de cada ano.

3.5 As tabelas de anuidades do ICLEI são fixadas em dólares americanos.





3.6 Para os governos brasileiros, as anuidades serão cobradas em reais de acordo com câmbio do primeiro dia útil do ano vigente.

3.7 Para os governos de todos os demais países da região, as anuidades serão cobradas em dólares americanos.

3.8 O atraso que ultrapasse o ano vigente para o pagamento de qualquer anuidade, acarretará na suspensão do governo pelo período de um ano, e caso se acumule pelo segundo ano consecutivo, acarretará a exclusão do **Município de Sobral** do quadro de associados do ICLEI, ambos em deliberação realizada pelo Conselho Diretor do ICLEI, observando os procedimentos previstos no Estatuto Social.

3.9 A efetiva baixa no quadro social da entidade somente será convalidada após a quitação da anuidade vigente ou daquelas em aberto, nos termos do artigo 9º do Estatuto do ICLEI.

CLÁUSULA IV – DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

4.1 O Associado poderá ser excluído por qualquer hipótese prevista no Estatuto Social do ICLEI, bem como pela hipótese prevista na Cláusula 3.8 deste Termo.

4.2 O Associado poderá desvincular-se do ICLEI - AMÉRICA DO SUL a qualquer tempo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Conselho Diretor, período em que os compromissos e obrigações firmados permanecerão vigentes. A efetiva baixa no quadro social da entidade somente será convalidada após a quitação da anuidade vigente ou daquelas em aberto, nos termos do artigo 9º do Estatuto do ICLEI.

4.3 Associado poderá optar por se desligar do quadro de Associados do ICLEI no decorrer de um exercício, entretanto não receberá qualquer restituição quanto à taxa de filiação já paga.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A duração deste Termo é por prazo indeterminado.

5.2 Caso o ICLEI venha a mudar de local, poderá fazê-lo e isso não ensejará motivo para cancelamento deste Termo por parte do **Município de Sobral**.

5.3 O **Município de Sobral** passa a ser membro do quadro de associados do ICLEI, de tal forma que se submete a todas disposições constantes em seu Estatuto Social, inclusive àquelas quanto a previsão de resolução de conflitos.

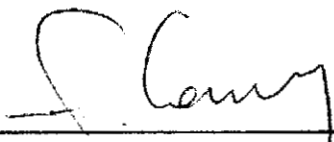
5.4 Este Termo acompanhará uma ficha cadastral (Anexo I) que deverá ser preenchida anualmente pelo representante do **Município de Sobral**.

5.4.1 É presumida a veracidade de todos os dados preenchidos na ficha cadastral pelo representante do Governo de **Sobral/CE** ficando este inteiramente responsável por comunicar qualquer alteração nos dados registrados formalmente, por carta registrada ou E-mail no endereço eletrônico iclei-sams@iclei.org para o ICLEI.

5.5 Este Termo formaliza o ingresso do **Município de Sobral** no quadro de associados do ICLEI, não caracterizando qualquer relação trabalhista, consumerista, ou qualquer outra que não enquadrada nas disposições legais sobre Associações.

O **Município de Sobral** solicita nestes termos a adesão ao quadro de associados do ICLEI.

Sobral/CE, 07 de dezembro de 2021


MUNICÍPIO DE SOBRAL

Por seu representante legal:

RODRIGO DE OLIVEIRA PERPETUO:00374 480648	Assinado de forma digital por RODRIGO DE OLIVEIRA PERPETUO:00374480648 Dados: 2021.12.13 13:58:05 -03'00'
--	--

ICLEI AMÉRICA DO SUL (anuente)

Por seu representante legal:



ICLEI Governos Locais pela Sustentabilidade



Ficha cadastral anual

1. Perfil do Associado

Inicialmente gostaríamos de algumas informações básicas sobre seu governo local.

Nome oficial	Prefeitura Municipal de Sobral/CE
Nome oficial (em inglês)	Sobral/CE
Estado/ Região	Região Norte do Estado do Ceará
País	Brasil
População (IBGE 2020)	240.674 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro) habitantes.
Orçamento Municipal /ano	R\$ / US\$ (Taxa de câmbio: 1USD = R\$5,16), conforme cotação do dólar em 4/1/2021.)
Área (km²)	2.067,80 Km², dividindo-se em 17 distritos.
Website	www.sobral.ce.gov.br

2. Líder de Governo

Por favor, informe o nome e dados de contato do prefeito, governador ou chefe de seu governo local.

Nome Completo	Ivo Ferreira Gomes		
Tratamento (Dr./Dra./Sr./Sra./Srta.)	Sr. Ivo Gomes		
Cargo (ex: Prefeito, Governador)	Prefeito de Sobral		
Endereço	Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, Sobral/CE		
Cidade	Sobral	Estado/Província	Ceará
Código Postal	62011-170	País	Brasil
Telefone (Gabinete)	(88) 3677-1110/1120	Whatsapp	-
E-mail (Gabinete)	ivo@sobral.ce.gov.br		
Data de Posse	01/01/2021		
Duração do Mandato	04 (quatro) anos		
Mídias Sociais do Líder de Governo (twitter e facebook)	https://www.facebook.com/SobralPrefeitura/		

3. Contato Político





Por favor, indique um Secretário ou representante político do governo local para servir como contato político junto ao ICLEI.

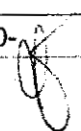
O contato político representa o governo junto ao ICLEI para decisões e consultas de rotina. Será o ponto focal para receber informações sobre oportunidades da participação na rede, avaliar sua pertinência e interesse para o governo e direcionar informações e contatos com outras pastas e departamentos. Aconselha o líder político e, em sua ausência, representa-o nos processos decisórios de governança da rede ICLEI, atua como porta-voz do governo local nas atividades de advocacy e de incidência junto a outros níveis de governo e em fóruns multilaterais.

Nome Completo	Marília Gouveia Ferreira Lima		
Tratamento (Dr./Dra./Sr./Sra./Srta.)	Sra. Marília		
Cargo	Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente		
Endereço	Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, Sobral/CE		
Cidade	Sobral/CE	Estado/Província	Ceará
Código Postal	62011-170	País	Brasil
Telefone (Gabinete)	(89) 3677-1163	Whatsapp	-
E-mail (Gabinete)	mariliaflima@sobral.ce.gov.br		
Mídias Sociais (twitter e facebook)	https://www.facebook.com/falaseumasobral/		

4. Contato Técnico

Por favor, indique um representante da equipe técnica de seu governo local para servir como contato técnico junto ao ICLEI.

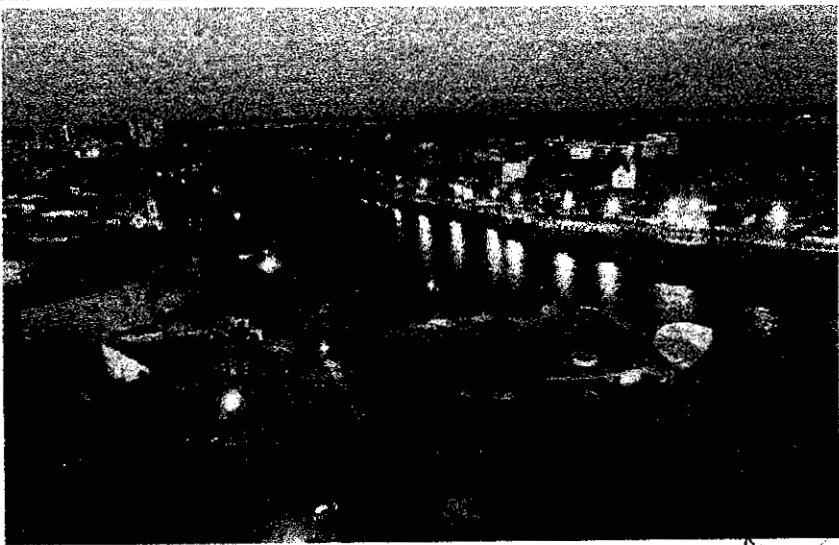
Deve ser um funcionário de carreira que garanta a memória longa das atividades do município junto à rede. Como ponto focal de apoio ao contato político acompanha continuamente e com celeridade as oportunidades e contribui com informações técnicas qualificadas para a implementação de atividades conjuntas, reportes e resposta a oportunidades.

Nome Completo	Livia Alves de Souza		
Tratamento (Dr./Dra./Sr./Sra./Srta.)	Sra. Livia		
Cargo	Coordenadora Socioambiental do PRODESOL		
Endereço	Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE		
Cidade	Sobral	Estado/Província	Ceará
Código Postal	62011-170	País	Brasil
Telefone	(88) 9.9910-1101	Whatsapp	(88) 9.9910- 

		1101
E-mail	liviaalves@sobral.ce.gov.br	
Mídias Sociais (twitter e facebook)	https://www.facebook.com/falaseumasobral/	

Contato de Comunicação

Por favor, indique um representante do seu governo para servir como contato de mídia/relações públicas/comunicação.

Nome Completo	Ranne de Almeida Silva		
Tratamento (Dr./Dra./Sr./Sra./Srta.)	Sra. Ranne		
Cargo	Assessora Especial de Comunicação		
Endereço	Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE		
Cidade	Sobral	Estado/Provincia	CE
Código Postal	62011-170	País	Brasil
Telefone	(85) 9.9968-8880	Whatsapp	
E-mail	ranne@sobral.ce.gov.br		
Canais de comunicação: Site Oficial			
Facebook	https://www.facebook.com/SobralPrefeitura/		
Twitter			
Outros	https://instagram.com/prefeituradesobral?utm_medium=copy_link		
Inserir ou enviar foto de divulgação da cidade/governo anexada			

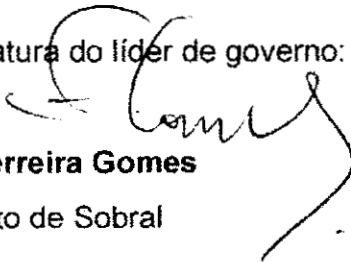


5. Confirmação das Informações

Por favor, informe os dados do representante que preenche este formulário. Em seguida, pedimos a assinatura do Líder de Governo endossando as informações aqui fornecidas.

Nome Completo	Marília Gouveia Ferreira Lima
Telefone	(88) 3677-1163
E-mail	mariliaflima@sobral.ce.gov.br

Assinatura do líder de governo:


Ivo Ferreira Gomes

Prefeito de Sobral

Data: 07 de dezembro de 2021

Local: Sobral – CE, Brasil.

ICLEI – Secretariado para América do Sul

Rua Marquês de Itu, 70, 14º andar

Vila Buarque – CEP 01223-903

São Paulo/SP – Brasil